CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.1710/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1110/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BENEDITINOS E A EMPRESA VITESSE ENGENHARIA LTDA, PARA OS FINS QUE SEGUEM.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS-PI,** situada na Rua Floriano Peixoto, 270, Bairro Centro, CEP n° 64380-000, Beneditinos - PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.778/0001-29 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Jullyvan Mendes de Mesquita.

CONTRATADA: **Vitesse Engenharia Ltda,** inscrita no CNPJ sob o nº. 09.076.285/0001-19**,** com sede na Av. Industrial Gil Martins, nº 1849, Tabuleta, Teresina-PI, CEP: 64.019-630, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por BRUNO BANDEIRA CARDOSO, portadora do CPF nº 650.338.503-00.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para à Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia de elaboração de projetos, fiscalização e demais serviços de engenharia para o Municipio De Beneditinos/PI, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Dispensa de Licitação nº 011/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia de elaboração de projetos, fiscalização e demais serviços de engenharia para o Municipio De Beneditinos/PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 011/2024.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
1	ENGENHEIRO PLENO	MÊS	03	R$ 3.500,00	R$10.500,00
VALOR TOTAL R$ 10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 - Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 011/2024, Processo Administrativo nº 01.1110/2024, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1 - Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 - O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente do Município, no horário das 08:00 às 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora.

4.2 - O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

4.3- O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

4.4- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

4.5- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6 - Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

4.7- Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

07.01-10.00-Secret. de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serv. Urbanos; 15 - Urbanismo; 451-Infraestrutura Urbana; 0040 - Ações de Utilidade Pública; 2320 - Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública;

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

7. CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - O CONTRATANTE obriga-se a:
I - Emitir a ordem de Fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III - Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- A CONTRATADA obriga-se a:
I - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento

Convocatório e com a sua proposta;
II - Entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
III - Entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 011/2024;
IV - Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**
VI - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII - Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII - Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX - Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1 - O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

10.1 - O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 - Este contrato vigorará por até 31.12.2024, a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13.2- Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.3 - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

13.4 - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1 - Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art. 165.

15. CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

15.1 - O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação nº 011/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Altos, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Beneditinos - PI, 17 de outubro de 2024.

JULLYVAN MENDES DE MESQUITA:02262454388

Assinado de forma digital por JULLYVAN MENDES DE MESQUITA:02262454388
Dados: 2024.10.18 13:02:39 -03'00'

JULLYVAN MENDES DE MESQUITA
Prefeito Municipal de Beneditinos - PI

BRUNO BANDEIRA CARDOSO:05630426303

Assinado de forma digital por BRUNO BANDEIRA CARDOSO:05630426303
Dados: 2024.10.18 12:28:54 -03'00'

VITESSE ENGENHARIA LTDA
CNPJ sob o nº. 09.076.285/0001-19

ID: 2C9A5869B0574

DECRETO MUNICIPAL Nº 19/2024.

Beneditinos-PI, 18 de outubro de 2024.

"Institui a Equipe de Transição de Governo no município de Beneditinos Piauí e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENEDITINOS, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Estadual nº 6.253/2012 e da Instrução Normativa nº 01/2012, que estabelece que os prefeitos eleitos criem equipes de transição para acompanhar o funcionamento dos órgãos da administração municipal antes de tomarem posse;

CONSIDERANDO: a previsão, na referida Lei, da instituição de uma equipe de transição, com membros indicados pelo Chefe do Executivo, encarregada dos atos necessários à regular e democrática transferência de governo, prezando sempre o diálogo e a mais ampla transparência;

CONSIDERANDO: a primazia do princípio da continuidade administrativa, sempre com foco no bem-estar da população e no interesse público;

DECRETA

Art. 1º - FICA INSTITUÍDA, nesta cidade, nos termos e conforme a Lei Estadual nº 6.253/2012, a Equipe de Transição encarregada das providências necessárias governamental, propiciando condições para que o Prefeito Eleito possa receber da atual gestão todos os dados e informações indispensáveis ao planejamento e à futura implementação de programa, projetos e ações pelo novo governo.

Art. 2º - A Equipe de Transição prevista na Lei Estadual nº 6.253/2012, terá a seguinte composição:

I – Membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo:

1. **Elkenielle Mendes Feitosa (Coordenadora);**
2. **Francisca Maria de Mesquita Filha;**
3. **Maria do Amparo Matias de Sousa e Silva;**
4. **Irismar Pessoa da Silva;**
5. **Silvestre Rodrigues de Jesus.**

II – Membros indicados pelo Prefeito Eleito:

1. **Rodrigo Laécio da Costa Torres (Coordenador);**
2. **Karla Josnaina Soares Campelo;**
3. **Paulo César Coutinho dos Santos;**
4. **Hailo Fideles da Silva;**
5. **Francinelde da Costa Santos Alves.**

Rua Floriano Peixoto nº270, Centro, CEP: 64380-000 CNPJ: 06.554778/0001- 29
Email: prefeiturabeneditinos@gmail.com
Telefone: (86) 3269-1482 - Beneditinos-Piauí

ID: 4E7071BE814A4

EXTRATO DE CONTRATO 01.1710/2024

PROCEDIMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024. **CONTRATO:** CONTRATO Nº 01.1710/2024. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS - PI. **CONTRATADA:** Vitesse Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.076.285/0001-19 **OBJETO CONTRATUAL:** Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia de elaboração de projetos, fiscalização e demais serviços de engenharia para o Município de Beneditinos-PI. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: 75 DA LEI 14.133/2021. **VALOR GLOBAL:** R$ 10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS). **DATA DE ASSINATURA**: 17/10/2024. **SIGNATÁRIOS**: JULLYVAN MENDES DE MESQUITA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS E BRUNO BANDEIRA CARDOSO PELA VITESSE ENGENHARIA LTDA

Art. 2º - Revogadas todas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Beneditinos Piauí, 18 de outubro de 2024.

JULLYVAN MENDES DE MESQUITA:02262454388
Assinado de forma digital por JULLYVAN MENDES DE MESQUITA:02262454388
Dados: 2024.10.18 12:32:38 -03'00'

JULLYVAN MENDES DE MESQUITA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Rua Floriano Peixoto nº270, Centro, CEP: 64380-000 CNPJ: 06.554778/0001- 29
Email: prefeiturabeneditinos@gmail.com
Telefone: (86) 3269-1482 - Beneditinos-Piauí

ID: 438CF5059DF74

EXTRATO DE CONTRATO 01.0909/2024

PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024. **CONTRATO:** CONTRATO Nº 01.0909/2024. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS - PI. **CONTRATADA**: Clauberto Antônio dos Santos, Pessoa Fisica portador do CPF nº 097.400.823-00. **OBJETO CONTRATUAL:** Contratação de artista para execução de um busto em bronze, afim de atender as necessidades do Município de Beneditinos-PI. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: 74, inciso II DA LEI 14.133/2021. **VALOR GLOBAL:** R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais). **DATA DE ASSINATURA**: 09/09/2024. **SIGNATÁRIOS**: JULLYVAN MENDES DE MESQUITA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS E CLAUBERTO ANTÔNIO DOS SANTOS.